EMENDA LEGISLATIVA N. 13, DE 03 DE JUNHO DE 2025.
AO PROJETO DE LEI N. 35/2025

Modifica o Projeto de Lei Ordinária n. 35/2025 que institui a Lei Lucas, que dispõe sobre a obrigatoriedade de profissionais com curso de primeiros socorros em todas as unidades de ensino da rede pública e privada do Município.

Art. 1º. Modifica o art. 1º, do Projeto de Lei n. 35, de 15 de maio de 2025, passando a ter a seguinte redação:

~~Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Itapoá, a Lei Lucas, que obriga todas as unidades de ensino da rede pública e privada a dispor de até dois profissionais, em seu quadro funcional, com conhecimentos sobre prevenção de acidentes e primeiros socorros, devendo tal capacitação ser comprovada mediante certificado de conclusão de curso ou outro documento emitido por instituição devidamente habilitada. As unidades também deverão dispor dos equipamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros.~~

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Itapoá, a Lei Lucas, que obriga todas as unidades de ensino da rede pública e privada a dispor de no mínimo dois profissionais, podendo esse número ser ampliado conforme o porte da unidade escolar, em seu quadro funcional, com conhecimentos sobre prevenção de acidentes e primeiros socorros, devendo tal capacitação ser comprovada mediante certificado de conclusão de curso ou outro documento emitido por instituição devidamente habilitada. As unidades também deverão dispor dos equipamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros.

Art. 2º. Modifica o art. 2º, do Projeto de Lei n. 35, de 15 de maio de 2025, passando a ter a seguinte redação:

~~Art. 2º. Os critérios e a forma de aplicação dos Protocolos de Suporte Básico de Vida, sua periodicidade, quantidade de profissionais habilitados por unidade escolar e os parâmetros a serem observados durante atividades externas deverão ser estabelecidos pelo Poder Executivo.~~

Art. 2º. Os critérios e a forma de aplicação dos Protocolos de Suporte Básico de Vida, sua periodicidade, quantidade de profissionais habilitados por unidade escolar e os parâmetros a serem observados durante atividades externas deverão ser definidos pelo Poder Executivo, no que couber, observada a autonomia das instituições privadas.

Art. 3º. Modifica o parágrafo único do art. 2º, do Projeto de Lei n. 35, de 15 de maio de 2025, passando a ter a seguinte redação:

Art. 2º. […]

~~Parágrafo único. No caso da rede pública municipal, os critérios definidos pelas secretarias competentes deverão considerar a utilização da estrutura interna da Administração Pública, incluindo~~

~~pessoal capacitado para ministrar os treinamentos — preferencialmente com a participação de profissionais do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) — e o uso de logradouros públicos, de modo a evitar custos adicionais ao erário e aos servidores participantes.~~

Parágrafo único. No caso da rede pública municipal, os critérios definidos pelas secretarias competentes deverão considerar a utilização da estrutura interna da Administração Pública, incluindo pessoal capacitado para ministrar os treinamentos, quando viável, a celebração de parcerias com entidades públicas de saúde, inclusive o SAMU, respeitada sua competência legal e disponibilidade técnica, e o uso de logradouros públicos, de modo a evitar custos adicionais ao erário e aos servidores participantes.

Art. 4º. Modifica o art. 6º, do Projeto de Lei n. 35, de 15 de maio de 2025, passando a ter a seguinte redação:

~~Art. 6º. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.~~

Art. 6º. Esta Lei tem caráter suplementar à Lei Federal n. 13.722, de 4 de outubro de 2018.

Art. 5º. Adiciona o art. 7º ao Projeto de Lei n. 35, de 15 de maio de 2025, com a seguinte redação:

Art. 7º. Esta Lei complementa a Lei Municipal n. 864, de 17 de junho de 2019.

Art. 6º. Adiciona o art. 8º ao Projeto de Lei n. 35, de 15 de maio de 2025, com a seguinte redação:

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Emenda Legislativa entra em vigor com a conversão do Projeto de Lei Ordinária n. 35, de 15 de maio de 2025, em Lei nos termos do artigo de vigência do referido Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Itapoá, 03 de junho de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ademar Ribas do Valle Filho Presidente [assinado digitalmente]	Marcio José Puglia de Melo Vice-Presidente [assinado digitalmente]	Diego Angelo Antunes Membro [assinado digitalmente]

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Daniel Silvano Weber Presidente [assinado digitalmente]	Ademar Ribas do Valle Filho Vice-Presidente [assinado digitalmente]	Valdecir Antônio Luiz da Silva Membro [assinado digitalmente]

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Odinei da Silva Presidente [assinado digitalmente]	Ademar Ribas do Valle Filho Vice-Presidente [assinado digitalmente]	Marta Ferreira da Luz Membro [assinado digitalmente]

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPOÁ

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Marcio José Puglia de Melo	Odinei da Silva	Jessica Lana Lemonie
Presidente	Vice-Presidente	Membro
[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, acesse http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador